LEI MUNICIPAL Nº 450/00, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2.001 A 2.004.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal, para vigorar na legislatura subsequente será de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será igual a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Prefeito.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2.001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 26 de setembro de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal